



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2025

O presente Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458/2025, de autoria do Vereador Roberto Freitas, altera os valores das multas previstas na Lei nº 11.561, de 20 de setembro de 2017, que trata da prevenção e punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Sorocaba.

A proposta aumenta os valores das penalidades aplicáveis, fixando em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a multa nos casos de pichação em bens privados e em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando o ato for praticado em bens públicos municipais, estaduais ou federais. Ainda, em se tratando de monumentos ou bens tombados pelo seu valor histórico, artístico ou cultural, a multa será aplicada em dobro. Além disso, o texto prevê a possibilidade de Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, reforçando o caráter educativo e reparatório da medida, sem afastar a incidência de sanções em casos de reincidência.

Do ponto de vista da segurança pública, a iniciativa é positiva e necessária. Atos de vandalismo, pichação e depredação não apenas deterioram o patrimônio coletivo, mas também contribuem para a sensação de desordem e impunidade no espaço urbano, impactando diretamente a qualidade de vida da população e o bem-estar social. A literatura da criminologia urbana, a exemplo da teoria das “janelas quebradas” (Wilson & Kelling, 1982), demonstra que a degradação visível do espaço público estimula o aumento de condutas ilícitas, tornando indispensável a adoção de mecanismos de repressão e desestímulo a essas práticas.

A elevação dos valores das multas reforça o caráter dissuasório da norma e traz maior proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada. A destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Cultura é, ainda, medida de impacto positivo, pois transforma o dano causado ao espaço urbano em recursos para investimento em cultura, ampliando o retorno social da norma.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458/2025 revela-se favorável sob a ótica da segurança pública, devendo prosseguir para deliberação em Plenário.

S/C., 26 de agosto de 2025

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Comissão

IZIDIO BRITO
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/08/2025 11:27

Checksum: **9B89EFFC74F1D2CF7F9A2645A0DADDCE03AB003815B87F78E6D689A592EA2A06**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 26/08/2025 15:37

Checksum: **490CA9AD5AB94839A2942D4560A14ED83B4F1953CC1AD24217432D6A499557A6**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 28/08/2025 16:41

Checksum: **AC17EFD2DE0EAC252A05B58DCD5AA12996EEBD480EBAFAF1BB230BC92323489B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003000370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.